

**Lei nº. 317/2016**

*“Autoriza a desafetação e a transferência ao patrimônio para a Câmara Municipal de Guaramiranga, do imóvel que indica pertencente ao patrimônio dessa municipalidade e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Guaramiranga, Estado de Ceará, autorizado a realizar a desafetação e a transferência ao patrimônio da Câmara Municipal de Guaramiranga, CNPJ nº 74.128.646/0001-95, o imóvel que indica pertencente ao patrimônio dessa municipalidade, conforme assina descrito, porção a menor da matrícula nº. 242 do CRI de Guaramiranga, avaliado no processo imobiliário de nº 2016.03.420, por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cuja descrição e caracterização a seguinte: situado na Rua Raimundo Nonato da Costa, nº. 21 - no Centro desta Cidade de Guaramiranga, Estado do Ceará, onde hoje já funciona a Câmara, com área total de 111,83m<sup>2</sup> (cento e onze, vírgula, oitenta e três metros quadrados), limitando e confrontando-se: **AO NORTE:** com terras do Município de Guaramiranga, em uma distância de **10,45 metros;** **AO SUL:** com terras do Município de Guaramiranga, em uma distância de **12,18 metros;** **AO LESTE:** com terras do Município de Guaramiranga, em uma distância de **9,50 metros;** e, **AO OESTE:** com a Rua Raimundo Nonato da Costa, em uma distância de **9,50 metros.**

**Art. 2º** - A área de que trata o art. 1º desta Lei será desmembrado da Matrícula Imobiliária de nº 242, do livro nº 2, do Registro Geral - datado de 11 de novembro de 2005, do Registro de Imóveis do Cartório de Guaramiranga, Estado do Ceará.

**Art. 3º** - A presente transferência se destina única e exclusivamente para o atual funcionamento e futuras ampliações da



Câmara Municipal de Guaramiranga, CNPJ nº 74.128.646/0001-95, devendo ser devolvido em caso de extinção desta.

§1º. Quando da escritura de transferência ou na abertura de Matrícula fica obrigado a constar a cláusula de obrigatoriedade de devolução em caso de extinção e de que é vetado a sua alienação, penhora, transferência ou doação, seja a outros órgãos da esfera estatal ou a particulares.

§2º. O valor venal a ser atribuída a área transferida será realizado através de prévia avaliação do Executivo Municipal e a descrição será a constante no alvará de desmembramento fornecido também pelo executivo municipal.

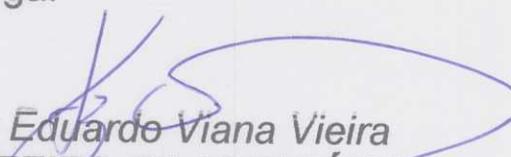
§3º. As despesas decorrentes da escrituração da transferência e abertura de matrícula serão custeadas pela Câmara Municipal de Guaramiranga.

**Art. 4º** - Face ao notório interesse público, devidamente justificado e por se tratar-se de poder municipal, fica dispensada a concorrência pública e a transferências se dá na forma do art. 17, parte inicial do inciso I, e da letra "b" c/c § 2º, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes correrão por conta de dotações da Câmara Municipal de Guaramiranga.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 05 dias do mês de dezembro de 2016, 59 anos da emancipação política de Guaramiranga.

  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO  
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GUARAIMIRANGA  
EM 06 / 12 / 16 CONFORME ART. 108  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO  
STF E STJ.**

*[Handwritten Signature]*

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO  
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GUARAIMIRANGA  
EM 06 / 12 / 16 CONFORME ART. 108  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO  
STF E STJ.**

*[Handwritten Signature]*

**PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL**

*[Faint Stamp]*  
Luis Eduardo Viana Vieira  
PREFEITO DO MUNICÍPIO